



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a atuação de prestador de trabalho voluntário em atividade docente na Faculdade de Farmácia da UFMG e revoga a Resolução nº 03/2022.

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de das atribuições estatutárias, no inciso V do artigo 42, considerando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, bem como os artigos 80 e 87 do Regimento Geral da UFMG e as normas vigentes da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Poderá atuar como prestador de trabalho voluntário em atividade docente, no âmbito da Faculdade de Farmácia, o docente aposentado ou profissional com formação e experiência que atendam às atividades de natureza acadêmica e temporária, e que cumpra os critérios estabelecidos pela Câmara Departamental.

**Parágrafo Único** – A aceitação por parte do prestador de trabalho voluntário em atividade docente não implica em vínculo empregatício ou previdenciário entre as partes, conforme previsto no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.608/98.

**Art. 2º** – O prestador de trabalho voluntário em atividade docente deverá apresentar o Plano de Trabalho, de acordo com o modelo anexo a esta Resolução, à Câmara do Departamento onde serão desenvolvidas as atividades para a devida apreciação e aprovação.

**§1º** – Deverá ser anexado ao Plano de Trabalho o parecer do coordenador da disciplina na qual o prestador de trabalho voluntário em atividade docente atuará.

**§2º** – O disposto no §1º do Art. 2º não se aplica quando o prestador de trabalho voluntário for docente aposentado da UFMG.

**Art. 3º** – O prestador de trabalho voluntário em atividade docente só poderá exercer as atividades acadêmicas discriminadas no Termo de Adesão de Trabalho Voluntário e no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Câmara do Departamento onde serão desenvolvidas as atividades.

**Art. 4º** – Para efetivar a adesão ao trabalho voluntário docente, o processo deverá ser instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMG pelo Departamento no qual o prestador de trabalho voluntário em atividade docente estará vinculado.

**Art. 5º** – O prestador de trabalho voluntário em atividade docente não poderá votar nem ser indicado para nenhuma função administrativa ou representativa na Faculdade de Farmácia e outras instâncias da UFMG.

**Art. 6º** – A participação do prestador de trabalho voluntário em atividade docente será feita por período indeterminado, de acordo com a necessidade do Departamento e o interesse do participante, conforme Plano de Trabalho apresentado anualmente.

**Parágrafo Único** – A qualquer tempo, o Termo de Adesão poderá ser cancelado pelo Diretor da Faculdade de Farmácia, ouvido o Departamento, sem prévio aviso, em virtude de desobediência do prestador de trabalho voluntário em atividade docente à hierarquia e às normas regentes das atividades da Universidade.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação pela Congregação da Unidade, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/2022.

Professora LEILIANE COELHO ANDRÉ

Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Farmácia

## ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2023

### Modelo de Plano de Atividades de Voluntário Docente

1. Identificação Pessoal (Nome, CPF, Endereço, Telefone, E-mail).
2. Disciplina a ser ministrada.
3. Carga horária semanal.
4. Descrever atividades a serem desenvolvidas na disciplina.
5. Descrever outras atividades acadêmicas a serem desenvolvidas (orientação, projetos de pesquisa, ensino e extensão, etc.).
6. Destacar experiência docente pregressa e/ou atual.
7. Parecer do Professor / Coordenador da disciplina, quando couber.



Documento assinado eletronicamente por **Leiliane Coelho Andre, Diretor(a) de unidade**, em 20/03/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2155075** e o código CRC **3ECD9174**.